



Brasília, 19 de maio de 2020.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 02/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

Em atenção ao RECURSO apresentado pela empresa M5S PARTICIPAÇÕES EIRELLI EPP. e CONTRARRAZÃO da empresa MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS EIRELI EPP, informamos o que segue:


Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei nº 8.666/93, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo, o RECURSO da empresa M5S foi tempestivo, porém não é procedente, considerando a não apresentação das documentações previstas no Edital, item 14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, estando assim Inabilitada à participação do certame, especificamente, aos subitens 14.1.2., alíneas "b"; "e" (vencido); "f", somatizados ao subitem 14.1.3., alíneas "a"; "d", não foram atendidos.

A CONTRARRAZÃO apresentada pela empresa MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS EIRELI EPP., não foi apresentado o disposto no subitem 14.1.2. "b", estando Inabilitada ao certame.

Salientamos que o SESC-AR/DF após análise dos requisitos de habilitação optou pela revogação do presente certame, para reavaliar exigências do Edital diante da sua discricionariedade.



Ritiella de Lima Pires  
Pregoeira  
Sesc-AR/DF

